



GOVERNO DO MUNICIPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2011

SENADOR POMPEU-CE, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos-base de diversas categorias Profissionais, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento real de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos-base dos Enfermeiros, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Físicos, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Terapeutas Ocupacionais e Odontólogos, que atuam no Município de Senador Pompeu.

Art. 2º - Somente receberão o aumento de que trata o artigo anterior os Profissionais que sejam **efetivos e contratados** e que estejam em efetivo exercício no Município de Senador Pompeu.

Art. 3º - O referido aumento consubstancia-se nos dispositivos constantes no Art. 37, inciso X da CF/88 e na atual política econômica do País, que culminou com uma redução do poder aquisitivo dos vencimentos dos referidos profissionais.

Art. 4º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Senador Pompeu.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aos 05 de outubro de 2011.

Luiz Ibervan Fernandes Ramos
LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS

Prefeito Municipal em exercício